



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.393

Processo : 100012002-00
Origem : Prefeitura Municipal de Aveiro
Assunto : Prestação de Contas de 2002
Responsável : **Adalberto Viana da Silva**
Relator : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Aveiro. Exercício de 2002. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento, Multa. Cópia dos autos ao **MPE**.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 302 a 310 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Aveiro**, a não aprovação das contas da **Prefeitura**, exercício financeiro de **2002**, de responsabilidade do Sr. **Adalberto Viana da Silva**, ante as falhas apontadas no voto do Relator, devendo o referido Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$-2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigida, valor lançado à conta "Agente Ordenador", bem como de R\$-11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais), referente a 30% dos vencimentos anuais do Ordenador, pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II - Enviar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de agosto de 2012.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Rosa Hage, Daniel Lavareda e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR